



LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIO, BEM COMO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA PRESTAR SERVIÇOS ATINENTES ÀS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATENDENDO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder. Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar Termo de Cooperação Técnica com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia, visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município, conforme anexo I;

II - celebrar convênio com a empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO, visando a execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em sua unidade industrial no Município, conforme anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 20 (vinte) Agentes de Inspeção Sanitária I e 8 (oito) Agentes de Inspeção Sanitária II, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária I será correspondente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

§ 2º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária II será correspondente a R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).

§ 3º O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial.

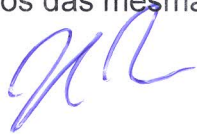
Art. 3º As atribuições dos cargos citados no caput do artigo 22 ficam assim definidas:

I - Agente de Inspeção I:

- a) verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;
- b) manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e
- c) atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção postmortem.

II - Agente de Inspeção II:

- a) conferir e arquivar planilhas de autocontrole;
- b) conferir Guias de Trânsito Animal (GTA) , Escala de Abate e os documentos de rastreabilidade;
- c) conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacionais Expedidos e Recebidos observando a habilitação dos mesmos, como também dos Certificados Sanitários Internacionais;
- d) incluir no SIGSIF - Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, mapas estatísticos diários;
- e) registrar o controle de emissão de Certificados Sanitários e Lacres;
- f) controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (Certificados Sanitários) e lacres metálicos;
- g) realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para análise laboratorial, como também controlar o recebimento dos Laudos das mesmas;



h) acompanhar no SISRES – Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, os sorteios das análises do PNCRC – Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, e enviar aos laboratórios;

i) acompanhar no SIGSIF a publicação de Circulares;

j) controlar o recebimento de processos e despachos dos mesmos;

k) controlar a emissão de Ofícios e Memorandos Expedidos e arquivos as vias protocoladas; e

l) arquivar e manter controle dos processos de rotulagens aprovados.

Art. 4º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º Os casos de contratações especificados no artigo 2º serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º As contratações objeto desta Lei serão efetuadas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária decorrente de:

I - falta de servidores específicos; e

II - necessidade excepcional de interesse público referente à inspeção sanitária.

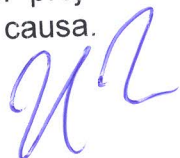
Art. 7º Para as contratações de que trata esta Lei, deverão atendidas, pelo Poder Executivo, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.



Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual; e

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de fevereiro de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA

Termo nº /2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, NO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO POSSIBILITAR À EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO REFERIDO MUNICÍPIO.

A **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura em **Rondônia**, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Km 5,5 da BR 364 sentido Cuiabá, neste ato devidamente representada pelo Sr. Superintendente Federal de Agricultura do Estado de Rondônia, Sr. José Valterlins, brasileiro, casado com domicílio na Rua Pinheiro Machado, nº 5606, Bairro Igarapé - Porto Velho/RO, portador da cédula de identidade RG 197298-81 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 236.027.083-49, doravante designada simplesmente como "**SFA/RO**" e o **Município de Vilhena**, no Estado de Rondônia, representado pela **Prefeitura Municipal de Vilhena**, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Villela, s/nº e representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Rover, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000505485-SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, doravante denominado simplesmente como "**MUNICÍPIO**".

Considerando que:

- a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não tem condições para suprir o quadro de servidores exigido pela Legislação norte-americana;



b) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989;

c) interessa ao Município de Vilhena/RO, a inclusão da Empresa JBS S/A na relação dos estabelecimentos habilitados ao comércio com os Estados Unidos da América, ressaltando-se os benefícios sociais decorrentes destas exportações;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a disponibilização, pelo MUNICÍPIO à SFA/RO, de servidores, para integrar, a equipe responsável pela execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Serviço de Inspeção e Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia – SISA/SFA/RO, viabilizando assim a permanência em atividades dos estabelecimentos que necessitam de funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À SFA/RO compete:

a) treinar e avaliar os servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;

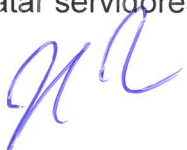
b) controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão tecnicamente, subordinados à SFA/RO e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente nos trabalhos de inspeção executados;

c) solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que for considerado inapto para o desempenho das funções respectivas;

d) arcar com as despesas de deslocamento dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

a) contratar servidores e colocá-los à disposição da SFA/RO;



b) remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalhos do servidor disponibilizado a SFA/RO;

c) arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem dos servidores disponibilizados a SFA/RO, até o final do estágio;

d) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente cláusula;

e) responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores disponibilizados à SFA/RO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes à disponibilização de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

Parágrafo único. Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal junto a estabelecimentos sob Inspeção Federal sob a responsabilidade da SFA/RO, serão executados dentro do Plano Operativo - PO, da SFA/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

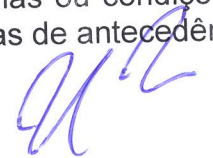
O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido no momento que a SFA/RO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

§ 1º Uma vez desnecessária a presença dos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO junto a equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem e terão seus contratos rescindidos.

§ 2º Encerrado o prazo de disponibilização, pelo MUNICÍPIO dos servidores à SFA/RO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Município de Vilhena/RO na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Vilhena, ____ de _____ de 2013.

Superintendente Federal de Rondônia

Prefeito Municipal de Vilhena

Testemunhas:

Nome: _____

C.I.: _____

CPF.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA JBS S.A - UNIDADE DE VILHENA/RO.

O **Município de Vilhena**, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal, José Luiz Rover**, responsável pela vigilância sanitária no âmbito municipal, doravante denominado **Primeiro Convenente** e o **JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 364, KM 18, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 02.916.265/0037-7 e estabelecido nesta cidade, neste ato por seu representante **Márcio Rogério Guisso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 304.467.638-02, residente na Avenida Capitão Castro nº, 3663 - Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, doravante denominado **Segundo Convenente**, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se a este convênio as disposições contidas na Constituição Federal, e em toda legislação sanitária federal, estadual, municipal e demais normas vigentes, bem como também no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Vilhena e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura de Rondônia, visando possibilitar a execução de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no Município de Vilhena, circunscrição que abrange a área de atuação da Empresa do Segundo Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre os Convenentes, na implantação e execução do acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Vilhena e o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (Superintendência Federal da Agricultura de Rondônia) visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, no âmbito do Município de Vilhena, onde se localiza o Frigorífico JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO de propriedade do Segundo Convenente EMPRESA JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO, nos termos da Lei Municipal nº....., de, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial 20 (vinte) Agentes de Inspeção Sanitária I e 8 (oito) Agentes de Inspeção Sanitária II, visando com isso, cumprir a Legislação Sanitária específica em Frigorífico desta cidade de Vilhena/RO.



CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS

I - Conforme Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Vilhena e a União Federal (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento) por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura de Rondônia, este Município de Vilhena obrigou-se a admitir pessoal e colocar seus integrantes à disposição do Ministério da Agricultura, com a finalidade de executar a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, em auxílio ao SISA/SFA/RO - Serviço de Inspeção e Saúde Animal - Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia.

II - Ocorre que, em função das novas normas instituídas pela Legislação dos Estados Unidos da América do Norte e da União Européia, desde o final do ano de 2003, é obrigatório que todos os inspetores sanitários pertençam ao quadro oficial do serviço de inspeção sanitária, sob pena de o Brasil ficar absolutamente inabilitado e impedido de exportar produtos de origem animal para os referidos países.

III - O interesse do Município de Vilhena é grande, tendo em vista que empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena é um das grandes exportadores de carne do Brasil para os sobreditos países, e as atividades desenvolvidas no Município de Vilhena no respectivo setor, geram renda e inumeráveis empregos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

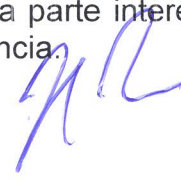
A execução dos trabalhos será realizada, conforme plano estabelecido, cabendo ao Primeiro. Conveniente, Município de Vilhena, acompanhar o desenvolvimento do presente Convênio, cabendo, ao segundo Conveniente, JBS S.A- Unidade de Vilhena/RO, fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho das ações dos Agentes de Inspeção Sanitárias I e II, cuja supervisão compete à SFA/RO e que serão executadas dentro do Plano Cooperativo - PO, da SFA/RO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

I - o presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, por iguais períodos, respeitado o limite previsto na Lei nº 8.663/93.

II - as partes poderão alterar este Convênio, a qualquer tempo, mediante concordância mútua, por meio de termo aditivo.

III - o Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, em razão de descumprimento dos acordos aqui celebrados, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável. Para tanto, o procedimento será efetivado, mediante aviso formal da parte interessada, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE VILHENA

I - acompanhar o processo de identificação e seleção dos Agentes de Inspeção Sanitária I e II, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

II - contratar os Agentes de Inspeção Sanitária I e II e colocá-los à disposição da SFA/RO.

III - executar as ações necessárias à realização do objetivo deste convênio, no que concerne à remuneração dos agentes, satisfação dos encargos previdenciários, securitários, trabalhistas e fiscais, bem como os ônus resultantes das rescisões contratuais dos Agentes de Inspeção Sanitária I e II e eventuais reclamações trabalhistas.

IV - através da SFA/RO, garantir o treinamento e avaliação dos servidores (Agentes de Inspeção Sanitária I e II), disponibilizados pelo Município, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas, junto a empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO.

V - através, ainda, da SFA/RO, controlar, supervisionar os trabalhos executados pelos Agentes de Inspeção Sanitárias I e II disponibilizados, os quais ficarão tecnicamente subordinados e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos de inspeção executados, especificamente nas dependências da referida empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

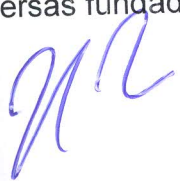
O presente Convênio será publicado em extrato, na Imprensa Oficial do Município, e na forma da legislação vigente, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo respeitada a Legislação vigente, pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimir quaisquer controversas fundadas no presente Convênio.



E, por estarem os conveniados, de pleno e perfeito acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Vilhena ____ de ____ de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA JBS S.A. – Unidade de Vilhena
CNPJ nº 02.916.265/0037-7

Testemunhas:

Nome:

C.I.:

CPF:

Nome:

C.I.:

CPF:

TOTAL

Art. 2º Para o
recursos provenientes
consignadas no vige
43, § 1º, Inciso III,
determinada:

Órgão: 1000 – Secret
Unidade Orçamentária:
2001600172.120 – M
330 50.00 00 – Mat

TOTAL

Art. 3º Altera
3/49/2012 – Revisão